

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

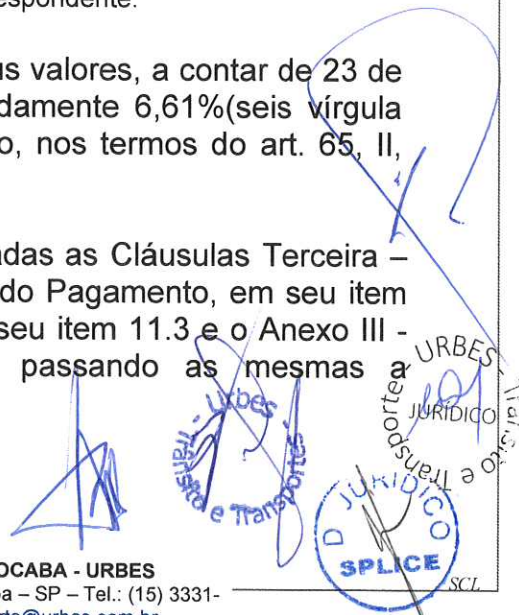
A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na cidade de Sorocaba/SP, à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco A, B, C – Lageado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.965.293/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Antonio Roberto Beldi, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG nº 4.169.337-1, inscrito no CPF do MF sob o nº 618.760.038-04, residente e domiciliado a Avenida Caribe, 401, Jardim Uirapuru, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

1. Em atendimento ao art. 55 da Lei 8666/93, fica incluído no Contrato nº 021/12, celebrado entre as partes em 15 de março de 2012, em sua Cláusula Quarta – Do Preço e do Pagamento, o item 4.11, com a seguinte redação.

4.11 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

2. Fica ainda, o referido contrato, reajustados em seus valores, a contar de 23 de abril de 2015, cujo valor total equivale a aproximadamente 6,61%(seis vírgula sessenta e um por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93.

3. Em virtude das presentes alterações ficam retificadas as Cláusulas Terceira – Da Garantia, em seu item 3.1, Quarta - Do Preço e do Pagamento, em seu item 4.1, Décima Primeira – Das Disposições Finais, em seu item 11.3 e o Anexo III - Planilha Estimativa Orçamentária e Quantitativa, passando as mesmas a vigorarem com a seguinte redação:



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, a qual deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 12.368,97 (doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), sob a forma de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 247.379,40 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo II deste contrato, o qual foi readequado conforme apresentado pela **CONTRATADA** à época da licitação.

11.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de 247.379,40 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

CRONOGRAMA FINANCEIRO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Faixa de Trânsito para fiscalização / Detecção	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	
Infra-Estrutura para Equipamento de detecção	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
VALOR (R\$)	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 20.614,95	R\$ 247.379,40

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

VALOR GLOBAL (R\$)	
TOTAL GERAL R\$	247.379,40

4. Ficam ratificadas, as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

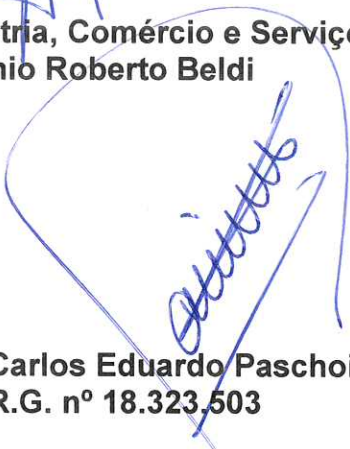
Sorocaba, 19 de maio de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Antonio Roberto Beldi

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
R.G. nº 18.323.503



ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N° 021/12

OBJETO: Prestação de Serviços por meio de um “sistema automático não metrológico de fiscalização”, para detecção, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito no desrespeito à fase vermelha do semáforo e outros serviços afins e correlatos

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 19 de maio de 2015.

Eng° Renato Gianolla
Diretor Presidente

Antonio Roberto Beldi
Representante

